



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de remição da pena pela frequência em curso educacional não formal que contribua para a ressocialização do condenado.



SF/20830.69733-68

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 126.**

§ 1º

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – ou em curso de desenvolvimento pessoal, devidamente certificado, que contribua para a ressocialização do condenado, nos termos do regulamento da autoridade federal ou estadual competente, divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2011, com a edição da Lei nº 12.433, a Lei de Execução Penal passou a prever a remição da pena com base na frequência escolar. Na oportunidade, o enfoque foi dado à educação formal (ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior). Ocorre que, desde então, tem-se verificado que



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

outras atividades educacionais podem, de igual modo, contribuir para a ressocialização de condenados.

No Estado do Pará, em uma iniciativa conjunta entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Vara de Execução Penal na Região Metropolitana de Belém, cujo titular é o juiz Deomar Alexandre Barroso, foram ministrados, com ótimos resultados, cursos de inteligência emocional com a utilização do método CIS (*Coaching* Integral Sistêmico), visando fortalecer ações direcionadas à reinserção social.

Ampliar os cursos que permitam a remição da pena é medida que consideramos bastante promissora. A amplitude dos assuntos a serem abordados é imensa. Temas como tolerância, respeito ao próximo e às diferenças, relações sociais e controle emocional são alguns deles. Ademais, além do ganho em conhecimento, a participação em cursos educacionais retira o preso da ociosidade, bem como o afasta do cometimento de crimes e infrações disciplinares dentro do estabelecimento prisional.

Estamos apresentando, portanto, o presente projeto de lei, a fim de permitir que o condenado possa remir sua pena pela frequência em cursos educacionais que vão além da educação formal. É o caso, por exemplo, dos cursos que abordam temáticas de inteligência emocional, realizados por instituições certificadas, que contribuam com a sua ressocialização. No dispositivo proposto, optamos por utilizar uma fórmula aberta para conferir ampla liberdade aos juízes das varas de execução penal e aos responsáveis pelo sistema carcerário federal e estadual na definição dos cursos a serem ministrados. Deixamos claro, contudo, que esses cursos devem ter natureza científica e devem ter certificado advindo das autoridades competentes.

Lembramos, por fim, que a presente proposição se alinha com a Resolução nº 2 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e, em seu art. 12, que prevê que o planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar propostas de educação não formal. No mesmo sentido é o art. 10 da Resolução de nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.



SF/20830.69733-68



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/20830.69733-68